EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 012/2022

AO PROJETO DE LEI EM Nº 009/2021

Emenda modificativa:

A redação do art. 6º da Lei EM Nº009/2022 passa a vigorar com a seguinte Redação:

‘ Art 6º O art 54 da Lei nº 3.230/92 passa a vigorar com alteração em seu caput……..

Art 54 **A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves, inadimplência, atos ou omissões graves ocorridas na administração da concessionária.**

Divinópolis, 04 de Abril de 2022.

HILTON DEAGUIAR
MDB

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária, tendo em vista que o termo ‘ curto período’ é vago e cabível de várias interpratações. Logo, o simples fato do cometimento de infrações, inadimplência, atos e omissões graves cumulativas já são suficiente para possível suspensão.

VEREADOR HILTON DE AGUIAR

MDB